

L E I Nº 4206/92
de 12 de junho de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 889 de 12/06/1992

Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da lei delegada nº 4, de 26/09/62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

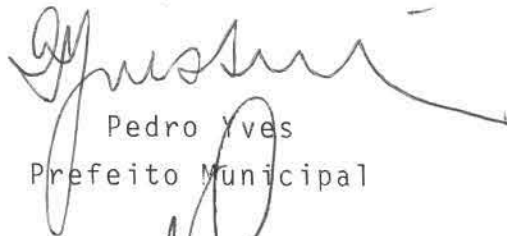
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica criado como unidade da estrutura administrativo da Prefeitura Municipal, vinculado à Divisão de Defesa do Consumidor do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais da Secretaria da Fazenda, órgão denominado PROCON São José dos Campos, destinado a atuar no campo de defesa do consumidor.

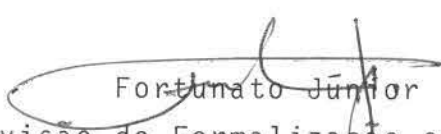
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de junho de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal


Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com Sede nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representada por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de São José dos Campos, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de 199 , adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único - O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em:



I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimentos e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;



c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de atuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Serão repassados, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo Primeiro - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Segundo - Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.



Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São José dos Campos,

MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Secretário da Justiça e da
Defesa da Cidadania